

25ª DELIBERAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA
PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI RELATIVA AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Considerando que:

- A informação a apurar no contexto do **SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (SIOE)** é de grande relevância não só para a gestão das entidades públicas mas também para o Sistema Estatístico Nacional (SEN);
- A informação a apurar no contexto do **SIOE** permite a publicação, em base trimestral, de informação relativa aos recursos humanos do universo de entidades que integram o sector institucional das Administrações Públicas na óptica das Contas Nacionais (Administração Central, Local e Regional do Estado e outras entidades que integrem o universo das Administrações Públicas em termos de Contas Nacionais), satisfazendo também o previsto no Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal;
- Uma das competências do Conselho Superior de Estatística (CSE) no âmbito da orientação e coordenação do Sistema Estatístico Nacional, consagrada na Lei nº 22/2008, de 13 de Maio, consiste em "formular recomendações no âmbito da definição de metodologias, conceitos e nomenclaturas estatísticas para o aproveitamento de actos administrativos para a produção de estatísticas oficiais e zelar pela sua aplicação" (cf. alínea h, artigo 13º), reforçando as Linhas Gerais da Actividade Estatística 2008-2012 a necessidade de "Intensificar o uso de dados administrativos para fins estatísticos, assegurando a intervenção do SEN desde o início da sua concepção";
- No âmbito dos princípios fundamentais do Sistema Estatístico Nacional (SEN), princípio da "Autoridade Estatística", se prevê " ...o aproveitamento de dados administrativos para fins estatísticos oficiais como uma das finalidades determinantes da sua recolha" (cf. nº2 do artigo 4º);
- O CSE tem recorrentemente emitido recomendações para que sejam promovidas acções com vista i) à intensificação da utilização de fontes administrativas para fins estatísticos e ii) à intervenção das autoridades estatísticas desde o início da concepção de novas fontes administrativas, de forma a assegurar um adequado equilíbrio entre o objectivo de redução dos custos associados à prestação de informação pelos agentes reportantes, a produção de estatísticas de qualidade e a redução da carga sobre os respondentes;
- A 4ª Recomendação da Secção Permanente de Estatísticas Sociais, aprovada na reunião de Julho passado, apela à "intensificação do esforço e investimento na área das estatísticas do mercado de

trabalho da Administração Pública de modo a garantir um nível de qualidade e cobertura estatística equivalente entre os sectores privado e público”;

- O Instituto Nacional de Estatística celebrou com a Direcção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) um Protocolo de Colaboração com vista à apropriação dos dados provenientes de fontes administrativas ou de inquirição directa geridos por esta entidade;
- O artigo 14º da Lei 22/2008, de 13 de Maio, ao abrigo do qual foi solicitado o presente parecer, estabelece a submissão a consulta ao CSE de projectos de diplomas que criem serviços de estatística ou contenham normas sobre a actividade estatística.

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, na sua reunião de 22 de Setembro de 2011, no âmbito das competências previstas na alínea I), do Anexo B, da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, **delibera emitir parecer favorável, sobre a Proposta de Lei relativa ao Sistema de Informação da Organização do Estado**, apresentada pelo Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública, **e, na sequência da apreciação da Secção recomenda:**

- Explicitar que o universo de aplicação do Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE) tem por base a classificação utilizada em contas nacionais e deve englobar o sector das administrações públicas, tal como definido pelas Autoridades Estatísticas, bem como as entidades do sector público que são controladas pelas administrações públicas.
- Explicitar que a informação constante do SIOE é disponibilizada às Autoridades Estatísticas com vista à sua utilização para fins estatísticos;
- Assegurar que o SIOE tem em consideração, desde a sua concepção e ao longo do seu desenvolvimento, a disponibilização da informação para a produção de estatísticas oficiais;
- Assegurar a utilização de conceitos, definições e classificações em uso no Sistema Estatístico Nacional, de forma a assegurar a necessária qualidade e comparabilidade, garantindo a continuidade e estabilidade do Sistema do ponto de vista da sua utilização para fins estatísticos.

A Secção congratula-se com o objectivo expresso no diploma relativamente à divulgação da informação, de forma atempada e oportuna.

Lisboa, 22 de Setembro de 2011

O Presidente da Secção, João Cadete de Matos

A Secretária do CSE, Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento